



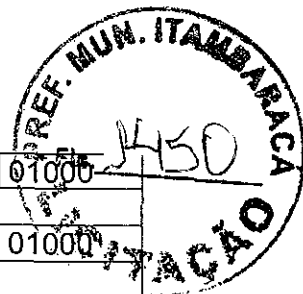
MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



29	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
04.003.18.541.0004.2015			
73	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
05.001.15.452.0023.2013			
91	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
05.001.15.452.0023.2014			
98	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
99	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01512
05.001.15.452.0023.2019			
107	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
05.002.26.782.0032.2016			
113	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
114	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01504
05.002.26.782.0032.2017			
122	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
123	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01504
05.003.15.451.0022.2080			
131	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
132	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01504
133	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01510
134	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01511
05.006.25.752.0003.2020			
138	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01507
05.008.06.182.0006.2026			
145	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
05.009.16.482.0005.2031			
153	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
06.001.12.361.0018.2025			
162	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
163	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01504
164	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01510
165	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01511
06.001.12.361.0018.2158			
170	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31147
06.003.12.361.0018.2028			
177	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01102
06.004.12.361.0018.2029			
184	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01103
06.005.12.361.0018.2030			
194	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01104
06.008.12.361.0018.2073			
212	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31144
06.008.12.361.0018.6012			
214	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31150
06.009.12.361.0018.2033			
216	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01107
06.010.13.392.0021.2034			
223	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
06.010.13.392.0021.6003			



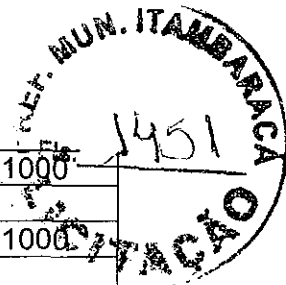
MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



228	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
07.001.08.244.0011.2049			
235	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
07.001.08.244.0011.2088			
242	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31934
07.001.08.244.0011.2109			
248	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
07.002.08.244.0037.2050			
253	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31934
07.002.08.244.0038.2074			
260	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31934
07.002.08.244.0052.2054			
263	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
07.002.08.244.0059.2118			
268	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31934
07.002.08.244.0060.2119			
273	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31934
07.003.08.243.0051.6001			
277	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
07.003.08.243.0051.6023			
283	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
07.004.08.243.0035.6007			
290	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
07.005.08.244.0011.6014			
297	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
07.006.08.241.0008.2110			
300	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
07.006.08.241.0008.2160			
303	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
08.001.20.608.0027.2056			
305	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
306	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01504
08.001.20.608.0027.2058			
310	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
08.001.20.608.0027.2059			
315	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
08.001.20.608.0027.2136			
319	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
08.002.20.605.0036.2060			
322	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
08.004.18.541.0025.2065			
327	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
08.005.18.541.0025.2063			
331	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
08.006.22.662.0030.2169			
339	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
08.007.23.695.0031.2036			
343	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
08.007.23.695.0031.2170			



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



345	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
09.001.27.812.0033.2035			
352	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
09.001.27.812.0033.2090			
358	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
09.001.27.812.0033.6002			
362	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
10.001.10.301.0013.2161			
367	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01303
10.002.10.301.0013.2038			
375	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01303
10.002.10.301.0013.2046			
388	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1494
10.002.10.301.0013.2083			
392	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
393	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01504
394	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01510
395	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01511
10.002.10.301.0013.2106			
399	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31329
10.002.10.301.0013.2107			
403	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01495
10.002.10.301.0013.6008			
406	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01303
10.002.10.304.0013.2047			
411	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1494
10.002.10.305.0013.2045			
415	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1494

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO E CERTIDÕES

8.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, o Município de Itambaracá, mediante apresentação da nota fiscal, exigível em conformidade com a legislação fiscal, pagará por meio de depósito na conta corrente da licitante, o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues e atestados, sem custos de frete e/ou outros adicionais.

8.1.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

8.1.2. A nota fiscal apresentada deverá estar preenchida sem rasuras, dando conta do cumprimento de todas as exigências deste Termo e da Ata de Registro de Preços.

8.1.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento (de acordo com os dados apresentados na Proposta de Preços);

8.1.4. A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando execução do objeto contratado;



8.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com validade;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de
- d) Certidão de Regularidade Fiscal;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.4. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itambaracá.

8.5. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de substituição dos produtos/serviços, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município.

8.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento (art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/93) provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, quando demandado a CONTRATANTE, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6,00% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: (segundo artigo 36 § 4º da IN 02 de 2008):

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

CLÁUSULA NONA: Do Reajuste de Preços

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inc. II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



9.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

9.3. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de demonstração analítica da variação dos componentes do custo do contrato, devidamente justificada tais como Notas Fiscais de Aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos, sempre mediante requerimento fundamentado e após autorização expressa do Município de Itambaracá, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

9.4. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório, comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pelo Município, o proponente registrado será por ela convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Revisão, Do Cancelamento dos Preços Registrados e Do Cancelamento do Registro De Preços

10.1. Caso o contratado efetue o pedido de revisão, será verificado dentre os proponentes que registraram o(s) respectivo(s) item(s), o preço atualizado, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei no 8.666/93.

10.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

10.3. Os preços praticados na execução da Ata de Registro de Preços terão como referência os preços praticados pelo mercado, não podendo ser superiores aos comercializados e nem incompatíveis com o de mercado.

10.3.1. A Administração realizará periódica pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços praticados na Ata de Registro de Preços (Artigo 9º, inciso XI, Decreto Federal 7.892/2013).

10.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor do bem visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
- b) Liberar o fornecedor do bem do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;
- c) Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;



10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

10.6. O detentor do Registro de Preços fica obrigado a informar a Secretaria Municipal, caso os produtos registrados sofram diminuições de preços, para que o Registro seja atualizado.

10.7. O registro de preços poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

10.8. Conforme Artigo 20 do Decreto nº 7.892/13, o fornecedor do bem terá seu preço registrado cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção previstas no artigo inciso III e IV do caput do Artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou no Artigo 7º da lei nº 10.520 de 2002;

10.9. Conforme Artigo 21 do Decreto Federal nº 7.892/13, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

10.10. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Penalidades

11.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da Ata ou da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas definidas no item 8.3 (e seus subitens), com as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos; ou;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;



11.2. Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

11.2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, bem como nas situações que ameacem a qualidade do produto, serviço ou a integridade patrimonial ou humana;

11.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.3. Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

11.3.1. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.3.2. No caso de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de 10% (dez por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;

11.3.2.1. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;

11.3.3. No caso de inexecução total do objeto contratado, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) **sobre o valor total do pedido**.

11.3.4. Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial, bem como mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor **total do pedido**;

11.3.5. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.

11.3.5.1. Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.3.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor ao Município de Itambaracá, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.4. Com fundamento no Artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, será aplicado ao fornecedor **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, na seguinte graduação:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante/contratada permanecer inadimplente;
- b) Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, ensejar o retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- c) E por até 24 (vinte e quatro) meses quando a licitante:
 - I - Abandonar a execução do objeto contratado;
 - II - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e
 - III - Receber qualquer das multas previstas nos subitens anteriores e não efetuar o pagamento.



11.5. Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do que previsto nos artigos 150, inciso IV, e 156, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

11.6. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Responsabilidades das Partes

12.1. Constituem obrigações do DA CONTRATADA:

12.1.1. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição na Ata de Registro de Preços, bem como estado de conservação dos produtos e embalagens. Todos os produtos serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) da Prefeitura de Itambaracá.

12.1.2. A detentora da Ata deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

12.1.3. A detentora da Ata deverá responsabilizar-se e arcar com quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

12.1.4. Os produtos a serem adquiridos deverão ser de primeira qualidade, novos e oferecer garantia mínima do fabricante.

12.1.5. Deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2. Constituem obrigações DO CONTRATANTE:

12.2.1. Requisitar o objeto, por meio de Solicitação de Fornecimento, conforme as necessidades da Secretaria Requisitante.

12.2.2. Conferir o fornecimento do produto, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

12.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.2.4. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na entrega dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento se for o caso.

12.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

12.2.6. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste edital.



12.2.7. Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega, emitido pelo Departamento de Abastecimento, por meio do fiscalizador designado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Fiscalização e Acompanhamento

13.1. Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preços e ainda:

I - Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

III - acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;

IV - manter controles adequados e efetivos da presente Ata de Registro de Preços, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

V - propor medidas que melhorem a execução da Ata de Registro de Preços.

13.2. Caberá aos fiscais da Ata de Registro de Preços, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor da Ata de Registro de Preços as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução do objeto e ainda:

I - atestar, em documento hábil, o fornecimento, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Ata de Registro de Preços;

III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do fornecimento/execução;

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

13.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos/serviços considerados inadequados.

13.6. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá indicar preposto, **aceito** pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

17/20



13.7. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre a qualidade dos produtos/serviços fornecidos;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal da Ata de Registro de Preços com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização da execução do objeto da Ata de Registro de Preços será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico através dos servidores indicado abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos produtos:

14.2.1. O gestor do contrato:

- Secretária Municipal de Serviços Públicos, Obras, Viação e Urbanismo é o a) Sr(a). Milayne Gonçalves Franco, designado pela Portaria nº 303/2022.

14.2.2. O responsável pelo recebimento do objeto:

- É o a) Sr(a). Sanderens da Silva Nasser, designado pela Portaria nº 061/2023.

14.2.3. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização:

- É o Sr. Carlos Rodrigo Pereira dos Santos, designado pela Portaria nº 062/2023.

14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Publicação

15.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será publicado o extrato do instrumento da Ata de Registro de Preços (Ata SRP) no Jornal Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

15.2. A Ata de Registro de Preços será publicada no Site da Prefeitura Municipal www.itambaraca.pr.gov.br, sendo republicada trimestralmente conforme determina a Lei nº 19



8.666/93, no Art. 15§2º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Legislação Aplicável

16.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/13 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Disposições Gerais

17.1. O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer produtos/serviços, objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2023.

17.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme Artigo 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/13;

17.3. Em caso de celebração de contratos, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25%(vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

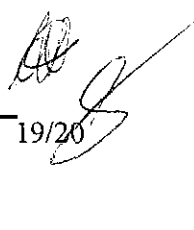
17.4. O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os produtos/serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do Município de Itambaracá/Pr.

17.5. Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itambaracá/Pr não será obrigado à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

17.6. Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

 
19/20



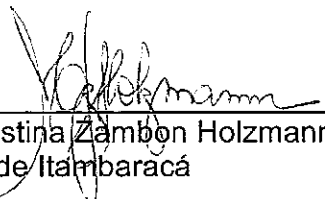
MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itambaracá, 08 de março de 2023.

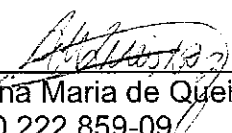
Contratante:

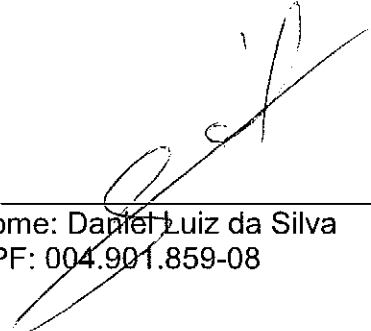

Mônica Cristina Zambon Holzmann
Município de Itambaracá

Contratada:

CV TYRES
EIRELI:288884
23000109
Assinado de forma digital por CV TYRES EIRELI:28888423000109
Dados: 2023.03.08 11:41:16 -03'00'
Clecí Vendruscolo
CV Tyres Eireli

TESTEMUNHAS:


Nome: Ana Maria de Queiroz
CPF: 060.222.859-09


Nome: Daniel Luiz da Silva
CPF: 004.901.859-08

RESOLVE:

I - AUTORIZA o SECRETÁRIO DE CONTROLE À LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO, o Senhor **GABRIEL FERNANDO GAZOLA**, a viajar no dia 09 de março de 2023, a cidade de Maringá no Estado do Paraná, para curso de capacitação, junto a GOVBR-LC, cabendo-lhe o recebimento antecipado de 01 (uma) diária.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 08 de março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:208680B1

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE
ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
013/2023**

O Município de Iporã, Estado do Paraná, torna público a **PRORROGAÇÃO** da data de abertura da licitação em epígrafe, a qual estava marcada para o dia 13 de Março de 2023, as 14:00 horas, ficando prorrogada sua abertura para o dia **20 de Março de 2023, as 09:00 horas.**

Licitação modalidade Pregão PRESENCIAL nº 013/2023, do tipo "menor preço global", para a Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de C.B.U.Q (concreto Betuminoso Usinado Quente) para manutenção de Vias Urbanas e Rurais desta Municipalidade

MOTIVO DA PRORROGAÇÃO: alteração ao edital.

LOCAL DA ABERTURA: Sala de Reuniões, Bens no Paço Municipal, sito na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 2677, Centro, Iporã/PR.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei nº 13.979/2020, Lei 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 118/2012 e Lei Municipal nº 407/2009.

INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser adquirido pessoalmente, junto à Divisão de Compras e Patrimônio no endereço acima ou pelo Portal de transparência: www.ipora.pr.gov.br.

Iporã/PR, 08 de Março de 2023.

SERGIO LUIZ BORGES

Prefeito

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:22C19ECC

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA**

Ata: nº 007/2023.

Contratante: Município de Iporã-Pr.

Contratado: A. A. CAVALARI INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de substituição de luminárias públicas em diversas vias do Município de Iporã-Pr.

Valor Total: R\$ 1.300,752,80 (Um milhão e trezentos mil e setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

Vigência: 08/03/2023 à 08/03/2024.

Fundamentação: Pregão Presencial nº 082/2022 e Processo Administrativo nº 268/2022.

Iporã-Pr, 08 de Março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES.

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:AE18D1B3

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2023

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
nº 004/2023**

Processo Administrativo nº 008/2023

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Pneus, Câmaras, Protetores e Bicos novos, originais e de 1º linha para manutenção dos veículos da frota municipal.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08;

CONTRATADA: CV Tyres Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.888.423/0001-09, com sede na cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina, na Rua 278, nº 118, CEP 88.220-000.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 384.247,00 (trezentos e oitenta e quatro mil duzentos e quarenta e sete reais).

DATA DA ASSINATURA: 08 de março de 2023.

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços (08/03/2024)

FORO: COMARCA DE ANDIRÁ-PR.

O Órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 029/2023 está disponível no site www.itambaraca.pr.gov.br-Licitacoes, conforme previsto Edital e no Art. 15 § 2º da Lei 8.666/93

Itambaraca, 08 de março de 2023.

MONICA CRISTINA ZANBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andreia Silvestrini
Código Identificador:9AE2E676

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
nº 004/2023**

Processo Administrativo nº 008/2023

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Pneus, Câmaras, Protetores e Bicos novos, originais e de 1º linha para manutenção dos veículos da frota municipal.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08;

CONTRATADA: IGF Comércio de Pneus Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.805.667/0001-50, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Bettega, nº 687, CEP 81.070-000.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 26.545,72 (vinte e seis mil quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 08 de março de 2023.

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços (08/03/2024)

FORO: COMARCA DE ANDIRÁ-PR.



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 008/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 030/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº. 76.235.738/0001-08, com sede na à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, neste ato legalmente representado pela Prefeita Municipal Senhora Mônica Cristina Zambon Holzmänn, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob nº 547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma Eletrônica pelo Sistema de Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) licitadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.893/13 e no que couber a Lei Federal nº 8.666/93, e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

1.1. O Objeto da presente Ata é a Contratação de Empresa para Aquisição de Pneus, Câmaras, Protetores e Bicos novos, originais e de 1º linha para manutenção dos veículos da frota municipal, conforme especificações e detalhamentos consignados no Pregão Eletrônico - SRP nº 004/2023, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Integram e completam a presente Ata de Registro de Preços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Edital do Pregão Eletrônico-SRP nº 004/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fornecedor

2. O preço registrado unitário e total, as especificações do objeto, a quantidade, as empresas classificadas, e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

2.1. Consoante o procedimento licitatório que deu origem a presente ata, ficou classificado em primeiro lugar:

a) Primeiro colocado:

A empresa Andrade e Alexandre Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.588.554/0001-63, sito à Rua: Major Florêncio, nº 463, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000, sendo o senhor Paulo Sérgio de Andrade, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.117.648-0 e do CPF nº 819.636.709-06, residente e domiciliado à Rua: Antônio Giovanini, nº 54, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000, doravante



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer ao Município de Itambaracá, de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**, os itens a seguir:

LOTE 1

Valor Total do Lote: 82,50 (oitenta e dois reais e cinquenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Bicos de roda para pneu sem câmara	TORTUGA	Unidad	15	R\$ 5,500000	82,50

LOTE 2

Valor Total do Lote: 270,00 (duzentos e setenta reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Câmara de ar 185/65 R 15	TORTUGA	Unidad	6	R\$ 45,000000	270,00

LOTE 3

Valor Total do Lote: 204,00 (duzentos e quatro reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Câmara de ar 205/65 R 15	TORTUGA	Unidad	4	R\$ 51,000000	204,00

LOTE 4

Valor Total do Lote: 7.360,00 (sete mil, trezentos e sessenta reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Câmara de ar 1000 x 20 NOVA	TORTUGA	Unidad	80	R\$ 92,000000	7.360,00

LOTE 5

Valor Total do Lote: 944,00 (novecentos e quarenta e quatro reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Câmara de ar 12/4/24 NOVA	TORTUGA	Unidad	8	R\$ 118,000000	944,00

LOTE 6

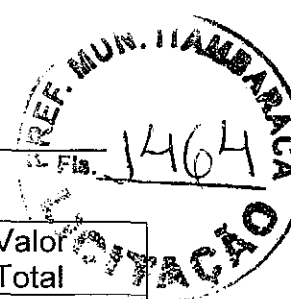
Valor Total do Lote: 2.976,00 (dois mil, novecentos e setenta e seis reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Câmara de ar 14/9/28 NOVA	TORTUGA	Unidad	12	R\$ 248,000000	2.976,00

LOTE 7



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Valor Total do Lote: 5.712,00 (cinco mil, setecentos e doze reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Câmara de ar 17.5/25 NOVA	TORTUGA	Unidad	24	R\$ 238,000000	5.712,00

LOTE 8

Valor Total do Lote: 416,00 (quatrocentos e dezesseis reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Câmara de ar 175/70R-13 NOVA	TORTUGA	Unidad	16	R\$ 26,000000	416,00

LOTE 9

Valor Total do Lote: 392,00 (trezentos e noventa e dois reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Câmara de ar 185/60 R 15	TORTUGA	Unidad	8	R\$ 49,000000	392,00

LOTE 10

Valor Total do Lote: 583,20 (quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Câmara de ar 185/65/R14 NOVA	TORTUGA	Unidad	12	R\$ 48,600000	583,20

LOTE 11

Valor Total do Lote: 619,20 (seiscentos e dezenove reais e vinte centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Câmara de ar 185/70/R14 NOVA	TORTUGA	Unidad	12	R\$ 51,600000	619,20

LOTE 12

Valor Total do Lote: 1.254,00 (um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Câmara de ar 19.5 I/24 NOVA	TORTUGA	Unidad	6	R\$ 209,000000	1.254,00

LOTE 13

Valor Total do Lote: 1.072,00 (um mil e setenta e dois reais)



Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Câmara de ar 23.1-R 26 NOVA	TORTUGA	Unidad	2	R\$ 536,000000	1072,00

LOTE 14

Valor Total do Lote: 694,80 (seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Câmara de ar 750/16 Bico de Ferro	TORTUGA	Unidad	12	R\$ 57,900000	694,80

LOTE 15

Valor Total do Lote: 77,80 (setenta e sete reais e oitenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Câmara de ar 90/90/18 REF. 57P NOVA	TORTUGA	Unidad	2	R\$ 38,900000	77,80

LOTE 56

Valor Total do Lote: 898,50 (oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Protetor de aro 1000 x 20	CARRETEIRO	Unidad	30	R\$ 29,950000	898,50

LOTE 57

Valor Total do Lote: 417,60 (quatrocentos e dezessete reais e sessenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Protetor de aro 12/04/24	CARRETEIRO	Unidad	6	R\$ 69,600000	417,60

LOTE 58

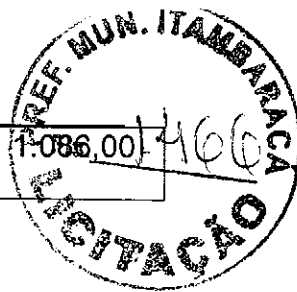
Valor Total do Lote: 4.792,00 (quatro mil, setecentos e noventa e dois reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Protetor de aro 14/9/28	CARRETEIRO	Unidad	8	R\$ 599,000000	4.792,00

LOTE 59

Valor Total do Lote: 1.086,00 (um mil e oitenta e seis reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
------	---------------	-------	---------	--------	-------------	-------------



1	Protetor de aro 17.5/25	CARRETEIRO	Unidad	10	R\$ 108,600000	1.086,00
---	----------------------------	------------	--------	----	-------------------	----------

LOTE 60

Valor Total do Lote: 702,40 (setecentos e dois reais e quarenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Protetor de aro 19.5 I/24	CARRETEIRO	Unidad	8	R\$ 87,800000	702,40

LOTE 61

Valor Total do Lote: 1.356,00 (um mil, trezentos e cinquenta e seis reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Protetor de aro 23.1-R 26	CARRETEIRO	Unidad	2	R\$ 678,000000	1.356,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Valor Contratual

Pelo fornecimento/execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ **31.910,00 (trinta e um mil novecentos e dez reais)** pelo total da contratação, referentes ao objeto descrito no subitem 2.1. do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência

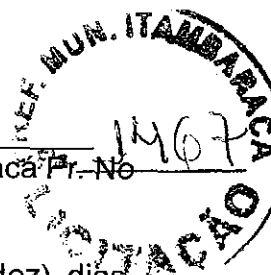
4.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, tendo início e vencimento em dia de expediente, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, segundo os termos do art. 110, da Lei 8.666/93.

4.2. Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itambaracá/Pr não será obrigado à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

4.3. Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS E LOCAL FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1. A empresa detentora da Ata de Registro deverão ser entregues, parceladamente, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços. Os produtos deverão ser entregues em dias úteis das 07:00hs às 11:00hs e das 13:00 às 17:00hs no Pátio desta.



Município, Site à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06 – Centro Itambaracá/Pr. No
horário de expediente.

5.2. A contratada deverá atender as solicitações no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

5.2.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

5.3. O objeto deste edital deverá (ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de nota(s) fiscal (is) distintas, ou seja, de acordo com a Ordem de Fornecimento, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

5.3.1. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO(S) PRODUTO(S):

6.1. provisoriamente, por funcionário designado pela municipalidade para o recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem recebido, com as especificações constantes deste Edital, conforme Artigo 73, inciso II, alínea a da Lei Federal nº 8.666/93;

6.2. definitivamente de forma tácita no prazo de 05 (cinco) dias, contados após o recebimento provisório, desde que até então nada conste expressamente em desabono aos bens recebidos e atestados a conformidade com o contrato, conforme disposto no Artigo 73, inciso II, alínea b da Lei Federal nº 8.666/93;

6.2.1. Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada do produto, bem como se constatado divergência entre o bem ofertado e o entregue, os mesmos serão rejeitados, conforme dispõe o Artigo 76 da lei Federal nº 8.666/93.

6.2.2 Os produtos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município de Itambaracá/Pr;

6.2.3. O objeto deste edital deverá (ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de nota(s) fiscal (is) distintas, ou seja, de acordo com a Ordem de Fornecimento, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

6.2.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

6.2.5. O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar



quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata.

6.3. CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS/MATERIAIS

6.3.1. A substituição da MARCA do produto ofertado somente será aceita se atendida as seguintes condições:

- a) o pedido de substituição deverá ser solicitado na Secretaria solicitante, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar a marca previamente aceita;
- b) a nova marca deverá possuir no mínimo a mesma composição e concentração com qualidade igual ou superior a marca cotada inicialmente e atender a todas as exigências do edital;
- c) O preço ofertado não será alterado nas substituições da marca do produto ofertado;

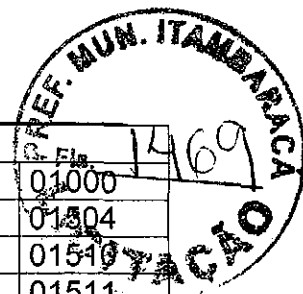
CLÁUSULA SÉTIMA: Dos Recursos Orçamentários

Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação, para os quais se emitirá empenho, correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

02.001.04.122.0004.2002			
9	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
04.001.04.122.0004.2004			
27	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
28	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01510
29	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01511
04.003.18.541.0004.2015			
73	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
05.001.15.452.0023.2013			
91	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
05.001.15.452.0023.2014			
98	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
99	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01512
05.001.15.452.0023.2019			
107	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
05.002.26.782.0032.2016			
113	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
114	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01504
05.002.26.782.0032.2017			
122	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
123	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01504
05.003.15.451.0022.2080			
131	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
132	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01504
133	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01510
134	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01511
05.006.25.752.0003.2020			
138	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01507
05.008.06.182.0006.2026			
145	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
05.009.16.482.0005.2031			
153	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000



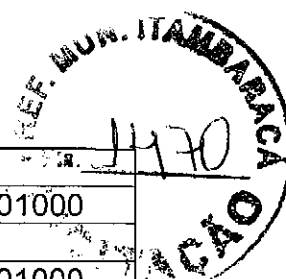
MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



06.001.12.361.0018.2025			
162	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
163	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01004
164	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01510
165	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01511
06.001.12.361.0018.2158			
170	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31147
06.003.12.361.0018.2028			
177	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01102
06.004.12.361.0018.2029			
184	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01103
06.005.12.361.0018.2030			
194	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01104
06.008.12.361.0018.2073			
212	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31144
06.008.12.361.0018.6012			
214	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31150
06.009.12.361.0018.2033			
216	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01107
06.010.13.392.0021.2034			
223	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
06.010.13.392.0021.6003			
228	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
07.001.08.244.0011.2049			
235	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
07.001.08.244.0011.2088			
242	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31934
07.001.08.244.0011.2109			
248	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
07.002.08.244.0037.2050			
253	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31934
07.002.08.244.0038.2074			
260	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31934
07.002.08.244.0052.2054			
263	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
07.002.08.244.0059.2118			
268	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31934
07.002.08.244.0060.2119			
273	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31934
07.003.08.243.0051.6001			
277	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
07.003.08.243.0051.6023			
283	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
07.004.08.243.0035.6007			
290	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
07.005.08.244.0011.6014			
297	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
07.006.08.241.0008.2110			
300	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



07.006.08.241.0008.2160			
303	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
08.001.20.608.0027.2056			
305	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
306	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01504
08.001.20.608.0027.2058			
310	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
08.001.20.608.0027.2059			
315	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
08.001.20.608.0027.2136			
319	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
08.002.20.605.0036.2060			
322	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
08.004.18.541.0025.2065			
327	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
08.005.18.541.0025.2063			
331	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
08.006.22.662.0030.2169			
339	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
08.007.23.695.0031.2036			
343	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
08.007.23.695.0031.2170			
345	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
09.001.27.812.0033.2035			
352	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
09.001.27.812.0033.2090			
358	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
09.001.27.812.0033.6002			
362	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
10.001.10.301.0013.2161			
367	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01303
10.002.10.301.0013.2038			
375	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01303
10.002.10.301.0013.2046			
388	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1494
10.002.10.301.0013.2083			
392	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
393	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01504
394	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01510
395	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01511
10.002.10.301.0013.2106			
399	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31329
10.002.10.301.0013.2107			
403	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01495
10.002.10.301.0013.6008			
406	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01303
10.002.10.304.0013.2047			
411	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1494



10.002.10.305.0013.2045

415 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

1494

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO E CERTIDÕES

8.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, o Município de Itambaracá, mediante apresentação da nota fiscal, exigível em conformidade com a legislação fiscal, pagará por meio de depósito na conta corrente da licitante, o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues e atestados, sem custos de frete e/ou outros adicionais.

8.1.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

8.1.2. A nota fiscal apresentada deverá estar preenchida sem rasuras, dando conta do cumprimento de todas as exigências deste Termo e da Ata de Registro de Preços.

8.1.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento (de acordo com os dados apresentados na Proposta de Preços);

8.1.4. A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando execução do objeto contratado;

8.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS), com validade;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de
- d) Certidão de Regularidade Fiscal;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.4. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itambaracá.



8.5. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de substituição dos produtos/serviços, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município.

8.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento (art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/93) provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, quando demandado a CONTRATANTE, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6,00% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: (segundo artigo 36 § 4º da IN 02 de 2008):

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

CLÁUSULA NONA: Do Reajuste de Preços

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inc. II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

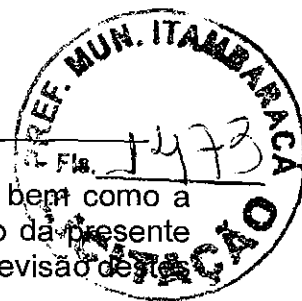
9.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

9.3. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de demonstração analítica da variação dos componentes do custo do contrato, devidamente justificada tais como Notas Fiscais de Aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos, sempre mediante requerimento fundamentado e após autorização expressa do Município de Itambaracá, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

9.4. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório, comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pelo Município, o proponente registrado será por ela convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Revisão, Do Cancelamento dos Preços Registrados e Do Cancelamento do Registro De Preços

10.1. Caso o contratado efetue o pedido de revisão, será verificado dentre os proponentes que registraram o(s) respectivo(s) item(s), o preço atualizado, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei no 8.666/93.



10.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

10.3. Os preços praticados na execução da Ata de Registro de Preços terão como referência os preços praticados pelo mercado, não podendo ser superiores aos comercializados e nem incompatíveis com o de mercado.

10.3.1. A Administração realizará periódica pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços praticados na Ata de Registro de Preços (Artigo 9º, inciso XI, Decreto Federal 7.892/2013).

10.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor do bem visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
- b) Liberar o fornecedor do bem do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;
- c) Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

10.6. O detentor do Registro de Preços fica obrigado a informar a Secretaria Municipal, caso os produtos registrados sofram diminuições de preços, para que o Registro seja atualizado.

10.7. O registro de preços poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

10.8. Conforme Artigo 20 do Decreto nº 7.892/13, o fornecedor do bem terá seu preço registrado cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção previstas no artigo inciso III e IV do caput do Artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou no Artigo 7º da lei nº 10.520 de 2002;

10.9. Conforme Artigo 21 do Decreto Federal nº 7.892/13, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.



10.10. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Penalidades

11.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da Ata ou da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas definidas no item 8.3 (e seus subitens), com as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos; ou;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.2. Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

11.2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, bem como nas situações que ameacem a qualidade do produto, serviço ou a integridade patrimonial ou humana;

11.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.3. Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

11.3.1. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.3.2. No caso de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de 10% (dez por cento) **sobre o valor da parte inadimplida;**

11.3.2.1. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) **sobre o valor da parte inadimplida;**

11.3.3. No caso de inexecução total do objeto contratado, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) **sobre o valor total do pedido.**

11.3.4. Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial, bem como mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor **total do pedido;**



11.3.5. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.

11.3.5.1. Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a receber a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.3.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor ao Município de Itambaracá, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.4. Com fundamento no Artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, será aplicado ao fornecedor **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, na seguinte graduação:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante/contratada permanecer inadimplente;
- b) Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, ensejar o retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- c) E por até 24 (vinte e quatro) meses quando a licitante:
 - I - Abandonar a execução do objeto contratado;
 - II - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e
 - III - Receber qualquer das multas previstas nos subitens anteriores e não efetuar o pagamento.

11.5. Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do que previsto nos artigos 150, inciso IV, e 156, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

11.6. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Responsabilidades das Partes

12.1. Constituem obrigações do **DA CONTRATADA:**

12.1.1. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição na Ata de Registro de Preços, bem como estado de conservação dos produtos e embalagens. Todos os produtos serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) da Prefeitura de Itambaracá.

12.1.2. A detentora da Ata deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

12.1.3. A detentora da Ata deverá responsabilizar-se e arcar com quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

12.1.4. Os produtos a serem adquiridos deverão ser de primeira qualidade, novos e oferecer garantia mínima do fabricante.

12.1.5. Deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



12.2. Constituem obrigações DO CONTRATANTE:

12.2.1. Requisitar o objeto, por meio de Solicitação de Fornecimento, conforme as necessidades da Secretaria Requisitante.

12.2.2. Conferir o fornecimento do produto, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

12.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.2.4. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na entrega dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento se for o caso.

12.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

12.2.6. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste edital.

12.2.7. Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega, emitido pelo Departamento de Abastecimento, por meio do fiscalizador designado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Fiscalização e Acompanhamento

13.1. Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preços e ainda:

I - Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

III - acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;

IV - manter controles adequados e efetivos da presente Ata de Registro de Preços, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

V - propor medidas que melhorem a execução da Ata de Registro de Preços.

13.2. Caberá aos fiscais da Ata de Registro de Preços, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor da Ata de Registro de Preços as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução do objeto e ainda:

I - atestar, em documento hábil, o fornecimento, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Ata de Registro de Preços;

III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;



IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
V - acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do fornecimento/execução;

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

13.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos/serviços considerados inadequados.

13.6. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá indicar preposto, **aceito** pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

13.7. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre a qualidade dos produtos/serviços fornecidos;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal da Ata de Registro de Preços com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização da execução do objeto da Ata de Registro de Preços será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico através dos servidores indicado abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos produtos:

14.2.1. O gestor do contrato:

- Secretária Municipal de Serviços Públicos, Obras, Viação e Urbanismo é o a) Sr(a). Milayne Gonçalves Franco, designado pela Portaria nº 303/2022.

14.2.2. O responsável pelo recebimento do objeto:

- É o a) Sr(a). Sanderens da Silva Nasser, designado pela Portaria nº 061/2023.

14.2.3. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização:

- É o Sr. Carlos Rodrigo Pereira dos Santos, designado pela Portaria nº 062/2023.



14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Publicação

15.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será publicado o extrato do instrumento da Ata de Registro de Preços (Ata SRP) no Jornal Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

15.2. A Ata de Registro de Preços será publicada no Sítio da Prefeitura Municipal – www.itambaraca.pr.gov.br, sendo republicada trimestralmente conforme determina a Lei nº 8.666/93, no Art. 15§2º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Legislação Aplicável

16.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/13 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Disposições Gerais

17.1. O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer produtos/serviços, objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2023.

17.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme Artigo 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/13;

17.3. Em caso de celebração de contratos, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.



17.4. O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os produtos/serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do Município de Itambaracá/Pr.

17.5. Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.887/94 durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itambaracá/Pr não será obrigado à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

17.6. Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itambaracá, 08 de março de 2023.

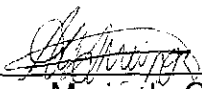
Contratante:

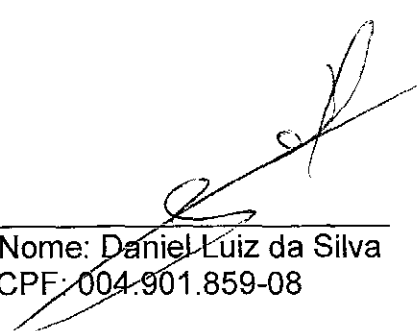

Mônica Cristina Zambon Holzmann
Município de Itambaracá

Contratada:


Paulo Sérgio de Andrade
Andrade e Alexandre Ltda

TESTEMUNHAS:


Nome: Ana Maria de Queiroz
CPF: 060.222.859-09


Nome: Daniel Luiz da Silva
CPF: 004.901.859-08

Os interessados em participar da presente licitação deverá firmar Termo de Adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Quaisquer informações necessárias pelo telefone (44) 3652-8100 ainda pelo email: licitacao.ipora@ipora.pr.gov.br.

Iporã/Pr, 20 de março de 2023.

GILBERTO MARCIAKI
Pregoeiro

Publicado por:
Isabele Salata Alves
Código Identificador:E7FB4D1E

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ATA

Ata: nº 019/2023.

Contratante: Município de Iporã-Pr.

Contratado: PRÓ AGRÍCOLA IPORÃ LTDA.

Objeto: Contratação de empresa de serviço de materiais de construção, para atender todas as Secretarias do Município de Iporã-Pr.

Valor Total: R\$ 81.814,00 (oitenta e um mil oitocentos e quatorze reais).

Vigência: 20/03/2023 à 20/03/2024.

Fundamentação: Processo Administrativo nº 017/2023 e Pregão Presencial nº 010/2023.

Iporã-Pr, 20 de Março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Isabele Salata Alves
Código Identificador:41599C50

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
nº 004/2023

Processo Administrativo nº 008/2023

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Pneus, Câmaras, Protetores e Bicos novos, originais e de 1ª linha para manutenção dos veículos da frota municipal.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08;

CONTRATADA: Andrade e Alexandre Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.588.554/0001-63, sito à Rua: Major Florêncio, nº 463, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000.

VALOR TOTAL CONTRATADO:R\$ 31.910,00 (trinta e um mil novecentos e dez reais).

DATA DA ASSINATURA: 08 de março de 2023.

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços (08/03/2024)

FORO:COMARCA DE ANDIRÁ-PR.

O Órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 030/2023 está disponível no site www.itambaraca.pr.gov.br-Licitacoes, conforme previsto Edital e no Art. 15 § 2º da Lei 8.666/93

Itambaraca, 20 de março de 2023.

MONICA CRISTINA ZANBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Código Identificador:2701E499

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
nº 006/2023

Processo Administrativo nº 014/2023

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Implantação integral do prontuário eletrônico do cidadão PEC/ESUS versão 5.0.19 e Suporte ao registro das informações e atualizações dos programas vinculados ao Ministério da Saúde do Governo Federal.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08;

CONTRATADA: Opportuna Consilio Consultoria e Inteligência Organizacional Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.888.194/0001-09, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Jovino Cavalheiro dos Santos, nº 276, CEP 82.630-305.

VALOR TOTAL CONTRATADO:R\$ 25.699,92 (vinte e cinco mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 20 de março de 2023.

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços (20/03/2024)

FORO:COMARCA DE ANDIRÁ-PR.

O Órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 034/2023 está disponível no site www.itambaraca.pr.gov.br-Licitacoes, conforme previsto Edital e no Art. 15 § 2º da Lei 8.666/93

Itambaraca, 20 de março de 2023.

MONICA CRISTINA ZANBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andreia Silvestrini
Código Identificador:E5635C92

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação Modalidade: Pregão Presencial nº 03/2023; Proc. Administrativo: nº 05/2023. Objeto: Contratação de empresa para Fornecimento e Instalação de luminárias de Led modelo BR2, utilizados para extensão de rede de iluminação pública do município. O Município de Itambaracá torna pública a Homologação do procedimento licitatório em epigrafe a EMPRESA VENCEDORA. EMPRESA VENCEDORA: LUMIERE SISTEMAS ELETRICOS LTDA, CNPJ: 33.112.903/0001-13 com o lote: 1 no valor total de R\$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais). Por fim, fica expressamente convocada proponente acima classificada para a assinatura da Ata de Registro de Preço, nos termos do Art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob as penalidades da Lei.

Itambaracá Pr, 20 de março de 2023.

MÔNICA CRISTINA ZANBON HOLZMANN -
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:B73F3E22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
nº 007/2023

Processo Administrativo nº 012/2023



10-09-23
ID-2792



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 008/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 031/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n.º 76.235.738/0001-08, com sede na Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, neste ato legalmente representado pela Prefeita Municipal Senhora Mônica Cristina Zambon Holzmänn, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob n.º 547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 3.539.028-6, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma Eletrônica pelo Sistema de Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) licitadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Federal n.º 10.024/2019, Decreto Federal n.º 7.893/13 e no que couber a Lei Federal n.º 8.666/93, e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

1.1. O Objeto da presente Ata é a Contratação de Empresa para Aquisição de Pneus, Câmaras, Protetores e Bicos novos, originais e de 1º linha para manutenção dos veículos da frota municipal, conforme especificações e detalhamentos consignados no Pregão Eletrônico - SRP n.º 004/2023, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Integram e completam a presente Ata de Registro de Preços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Edital do Pregão Eletrônico-SRP n.º 004/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fornecedor

2. O preço registrado unitário e total, as especificações do objeto, a quantidade, as empresas classificadas, e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

2.1. Consoante o procedimento licitatório que deu origem a presente ata, ficou classificado em primeiro lugar:

a) Primeiro colocado:

A empresa CPX Distribuidora S/A, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.158.356/0001-01, sito à Rodovia Antonio Heil, n.º 800, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.316-001, sendo o senhor Joel Gonçalves de Deus, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.548.638 e do CPF n.º 023.725.469-70, residente e domiciliado à Rodovia Antonio Heil, n.º 800, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.316-001, doravante



denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer ao Município de Itambaracá/Pr, de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**, os itens a seguir:

LOTE 54

Valor Total do Lote: 12.968,00 (doze mil, novecentos e sessenta e oito reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PNEU 275/80 R-22.5	D621 DRC	Unidad	8	R\$ 1.621,000000	12.968,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Valor Contratual

Pelo fornecimento/execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ **12.968,00 (doze mil novecentos e sessenta e oito reais)** pelo total da contratação, referentes ao objeto descrito no subitem 2.1. do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência

4.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, tendo início e vencimento em dia de expediente, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, segundo os termos do art. 110, da Lei 8.666/93.

4.2. Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itambaracá/Pr não será obrigado à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

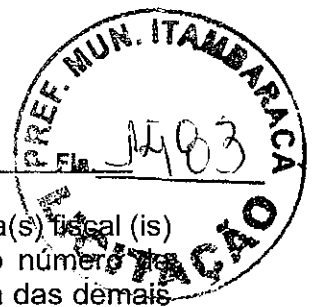
4.3. Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS E LOCAL FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1. A empresa detentora da Ata de Registro deverão ser entregues, parceladamente, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços. Os produtos deverão ser entregues em dias úteis das 07:00hs às 11:00hs e das 13:00 às 17:00hs no Pátio desta Municipalidade, Sito à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06 – Centro Itambaracá Pr. No horário de expediente.

5.2. A contratada deverá atender as solicitações no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

5.2.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.



5.3. O objeto deste edital deverá (ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de nota(s) fiscal (is) distintas, ou seja, de acordo com a Ordem de Fornecimento, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

5.3.1. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO(S) PRODUTO(S):

6.1. provisoriamente, por funcionário designado pela municipalidade para o recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem recebido, com as especificações constantes deste Edital, conforme Artigo 73, inciso II, alínea a da Lei Federal nº 8.666/93;

6.2. definitivamente de forma tácita no prazo de 05 (cinco) dias, contados após o recebimento provisório, desde que até então nada conste expressamente em desabono aos bens recebidos e atestados a conformidade com o contrato, conforme disposto no Artigo 73, inciso II, alínea b da Lei Federal nº 8.666/93;

6.2.1. Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada do produto, bem como se constatado divergência entre o bem ofertado e o entregue, os mesmos serão rejeitados, conforme dispõe o Artigo 76 da lei Federal nº 8.666/93.

6.2.2 Os produtos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município de Itambaracá/Pr;

6.2.3. O objeto deste edital deverá (ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de nota(s) fiscal (is) distintas, ou seja, de acordo com a Ordem de Fornecimento, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

6.2.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

6.2.5. O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata.

6.3. CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS/MATERIAIS

6.3.1. A substituição da MARCA do produto ofertado somente será aceita se atendida as seguintes condições:

a) o pedido de substituição deverá ser solicitado na Secretaria solicitante, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar a marca previamente aceita;

3/15



- b) a nova marca deverá possuir no mínimo a mesma composição e concentração com qualidade igual ou superior a marca cotada inicialmente e atender a todas as exigências do edital;
- c) O preço ofertado não será alterado nas substituições da marca do produto ofertado;

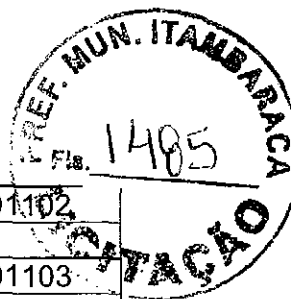
CLÁUSULA SÉTIMA: Dos Recursos Orçamentários

Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação, para os quais se emitirá empenho, correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

02.001.04.122.0004.2002			
9	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
04.001.04.122.0004.2004			
27	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
28	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01510
29	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01511
04.003.18.541.0004.2015			
73	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
05.001.15.452.0023.2013			
91	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
05.001.15.452.0023.2014			
98	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
99	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01512
05.001.15.452.0023.2019			
107	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
05.002.26.782.0032.2016			
113	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
114	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01504
05.002.26.782.0032.2017			
122	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
123	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01504
05.003.15.451.0022.2080			
131	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
132	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01504
133	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01510
134	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01511
05.006.25.752.0003.2020			
138	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01507
05.008.06.182.0006.2026			
145	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
05.009.16.482.0005.2031			
153	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
06.001.12.361.0018.2025			
162	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
163	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01504
164	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01510
165	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01511
06.001.12.361.0018.2158			
170	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31147
06.003.12.361.0018.2028			



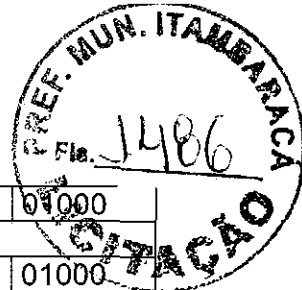
MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



177	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01102
06.004.12.361.0018.2029			
184	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01103
06.005.12.361.0018.2030			
194	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01104
06.008.12.361.0018.2073			
212	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31144
06.008.12.361.0018.6012			
214	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31150
06.009.12.361.0018.2033			
216	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01107
06.010.13.392.0021.2034			
223	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
06.010.13.392.0021.6003			
228	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
07.001.08.244.0011.2049			
235	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
07.001.08.244.0011.2088			
242	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31934
07.001.08.244.0011.2109			
248	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
07.002.08.244.0037.2050			
253	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31934
07.002.08.244.0038.2074			
260	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31934
07.002.08.244.0052.2054			
263	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
07.002.08.244.0059.2118			
268	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31934
07.002.08.244.0060.2119			
273	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31934
07.003.08.243.0051.6001			
277	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
07.003.08.243.0051.6023			
283	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
07.004.08.243.0035.6007			
290	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
07.005.08.244.0011.6014			
297	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
07.006.08.241.0008.2110			
300	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
07.006.08.241.0008.2160			
303	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
08.001.20.608.0027.2056			
305	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
306	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01504
08.001.20.608.0027.2058			
310	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
08.001.20.608.0027.2059			



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



315	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
08.001.20.608.0027.2136			
319	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
08.002.20.605.0036.2060			
322	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
08.004.18.541.0025.2065			
327	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
08.005.18.541.0025.2063			
331	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
08.006.22.662.0030.2169			
339	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
08.007.23.695.0031.2036			
343	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
08.007.23.695.0031.2170			
345	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
09.001.27.812.0033.2035			
352	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
09.001.27.812.0033.2090			
358	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
09.001.27.812.0033.6002			
362	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
10.001.10.301.0013.2161			
367	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01303
10.002.10.301.0013.2038			
375	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01303
10.002.10.301.0013.2046			
388	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1494
10.002.10.301.0013.2083			
392	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000
393	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01504
394	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01510
395	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01511
10.002.10.301.0013.2106			
399	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31329
10.002.10.301.0013.2107			
403	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01495
10.002.10.301.0013.6008			
406	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01303
10.002.10.304.0013.2047			
411	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1494
10.002.10.305.0013.2045			
415	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1494

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO E CERTIDÕES

8.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, o Município de Itambaracá, mediante apresentação da nota fiscal, exigível em conformidade com a legislação fiscal, pagará por meio de depósito na conta corrente da licitante, o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues e atestados, sem custos de frete e/ou outros adicionais.



8.1.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

8.1.2. A nota fiscal apresentada deverá estar preenchida sem rasuras, dando conta do cumprimento de todas as exigências deste Termo e da Ata de Registro de Preços.

8.1.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento (de acordo com os dados apresentados na Proposta de Preços);

8.1.4. A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando execução do objeto contratado;

8.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com validade;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de
- d) Certidão de Regularidade Fiscal;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.4. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itambaracá.

8.5. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de substituição dos produtos/serviços, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município.

8.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento (art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/93) provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, quando demandado a CONTRATANTE, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em



que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6,00% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: (segundo artigo 36

§ 4º da IN 02 de 2008):

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

CLÁUSULA NONA: Do Reajuste de Preços

9.1. Os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inc. II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.3. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de demonstração analítica da variação dos componentes do custo do contrato, devidamente justificada tais como Notas Fiscais de Aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos, sempre mediante requerimento fundamentado e após autorização expressa do Município de Itambaracá, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

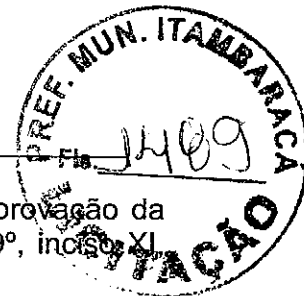
9.4. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório, comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pelo Município, o proponente registrado será por ela convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Revisão, Do Cancelamento dos Preços Registrados e Do Cancelamento do Registro De Preços

10.1. Caso o contratado efetue o pedido de revisão, será verificado dentre os proponentes que registraram o(s) respectivo(s) item(s), o preço atualizado, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

10.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

10.3. Os preços praticados na execução da Ata de Registro de Preços terão como referência os preços praticados pelo mercado, não podendo ser superiores aos comercializados e nem incompatíveis com o de mercado.



10.3.1. A Administração realizará periódica pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços praticados na Ata de Registro de Preços (Artigo 9º, inciso XI, Decreto Federal 7.892/2013).

10.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor do bem visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
- b) Liberar o fornecedor do bem do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;
- c) Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

10.6. O detentor do Registro de Preços fica obrigado a informar a Secretaria Municipal, caso os produtos registrados sofram diminuições de preços, para que o Registro seja atualizado.

10.7. O registro de preços poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

10.8. Conforme Artigo 20 do Decreto nº 7.892/13, o fornecedor do bem terá seu preço registrado cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção previstas no artigo inciso III e IV do caput do Artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou no Artigo 7º da lei nº 10.520 de 2002;

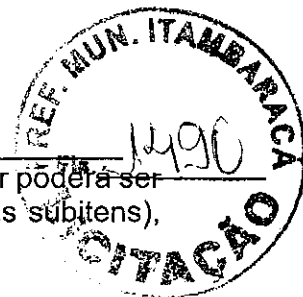
10.9. Conforme Artigo 21 do Decreto Federal nº 7.892/13, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

10.10. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Penalidades

11.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da Ata ou da contratação respectiva, bem



como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas definidas no item 8.3 (e seus subitens), com as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos; ou;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.2. Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

11.2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, bem como nas situações que ameacem a qualidade do produto, serviço ou a integridade patrimonial ou humana;

11.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.3. .Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

11.3.1. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.3.2. No caso de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de 10% (dez por cento) **sobre o valor da parte inadimplida;**

11.3.2.1. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) **sobre o valor da parte inadimplida;**

11.3.3. No caso de inexecução total do objeto contratado, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) **sobre o valor total do pedido.**

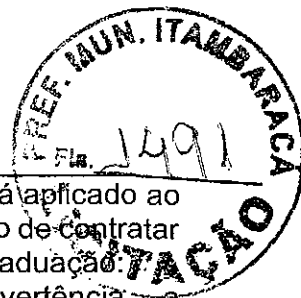
11.3.4. Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial, bem como mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor **total do pedido;**

11.3.5. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.

11.3.5.1. Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.3.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor ao Município de Itambaracá, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10/15



11.4. Com fundamento no Artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, será aplicado ao fornecedor **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, na seguinte graduação:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante/contratada permanecer inadimplente;
- b) Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, ensejar o retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- c) E por até 24 (vinte e quatro) meses quando a licitante:
 - I - Abandonar a execução do objeto contratado;
 - II - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e
 - III - Receber qualquer das multas previstas nos subitens anteriores e não efetuar o pagamento.

11.5. Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do que previsto nos artigos 150, inciso IV, e 156, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

11.6. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Responsabilidades das Partes

12.1. Constituem obrigações do DA CONTRATADA:

12.1.1. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição na Ata de Registro de Preços, bem como estado de conservação dos produtos e embalagens. Todos os produtos serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) da Prefeitura de Itambaracá.

12.1.2. A detentora da Ata deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

12.1.3. A detentora da Ata deverá responsabilizar-se e arcar com quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

12.1.4. Os produtos a serem adquiridos deverão ser de primeira qualidade, novos e oferecer garantia mínima do fabricante.

12.1.5. Deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2. Constituem obrigações DO CONTRATANTE:

12.2.1. Requisitar o objeto, por meio de Solicitação de Fornecimento, conforme as necessidades da Secretaria Requisitante.

12.2.2. Conferir o fornecimento do produto, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.



12.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.2.4. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na entrega dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento se for o caso.

12.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

12.2.6. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste edital.

12.2.7. Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega, emitido pelo Departamento de Abastecimento, por meio do fiscalizador designado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Fiscalização e Acompanhamento

13.1. Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preços e ainda:

I - Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

III - acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;

IV - manter controles adequados e efetivos da presente Ata de Registro de Preços, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

V - propor medidas que melhorem a execução da Ata de Registro de Preços.

13.2. Caberá aos fiscais da Ata de Registro de Preços, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor da Ata de Registro de Preços as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução do objeto e ainda:

I - atestar, em documento hábil, o fornecimento, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Ata de Registro de Preços;

III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do fornecimento/execução;

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



13.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

13.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos/serviços considerados inadequados.

13.6. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá indicar preposto, **aceito** pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

13.7. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre a qualidade dos produtos/serviços fornecidos;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal da Ata de Registro de Preços com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização da execução do objeto da Ata de Registro de Preços será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico através dos servidores indicado abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos produtos:

14.2.1. O gestor do contrato:

- Secretária Municipal de Serviços Públicos, Obras, Viação e Urbanismo é o a) Sr(a). Milayne Gonçalves Franco, designado pela Portaria nº 303/2022.

14.2.2. O responsável pelo recebimento do objeto:

- É o a) Sr(a). Sanderens da Silva Nasser, designado pela Portaria nº 061/2023.

14.2.3. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização:

- É o Sr. Carlos Rodrigo Pereira dos Santos, designado pela Portaria nº 062/2023.

14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome



dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Publicação

15.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será publicado o extrato do instrumento da Ata de Registro de Preços (Ata SRP) no Jornal Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

15.2. A Ata de Registro de Preços será publicada no Sítio da Prefeitura Municipal – www.itambaraca.pr.gov.br, sendo republicada trimestralmente conforme determina a Lei nº 8.666/93, no Art. 15§2º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Legislação Aplicável

16.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/13 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se *lhes* supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Disposições Gerais

17.1. O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer produtos/serviços, objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2023.

17.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme Artigo 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/13;

17.3. Em caso de celebração de contratos, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25%(vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

17.4. O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os produtos/serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do Município de Itambaracá/Pr.

17.5. Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itambaracá/Pr não será obrigado à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que,



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

17.6. Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.

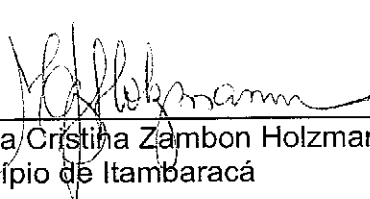
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itambaracá, 08 de março de 2023.

Contratante:

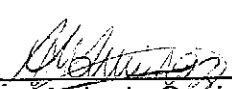

Mônica Cristina Zambon Holzmann
Município de Itambaracá

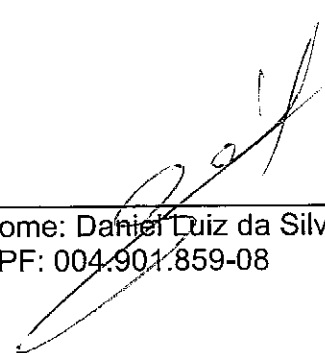
Contratada:

HARYANNE
XAVIER DE
CASTRO:29
465587893
Joel Gonçalves de Deus
CPX Distribuidora S/A

Digitally signed by HARYANNE XAVIER DE CASTRO:29465587893
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=03402819000173, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARINFOCOMEX, OU=RFB e-CPF A1, CN=HARYANNE XAVIER DE CASTRO:29465587893
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023.03.08 17:04:37-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 12.1.1

TESTEMUNHAS:


Nome: Ana Maria de Queiroz
CPF: 060.222.859-09


Nome: Daniel Luiz da Silva
CPF: 004.901.859-08



**PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ CPX
DISTRIBUIDORA S/A e suas filiais A FAVOR DE
HARYANNE XAVIER DE CASTRO, NA FORMA ABAIXO
DECLARADA:**

SAIBAM os que este público instrumento de procuração virem que aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), em diligência na Rodovia Antônio Heil, nº 800, Km 01 - sala 02, bairro Itaipava, nesta cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, perante mim Thallis Cristina Baldi de Oliveira de Souza, Escrevente Notarial, e da Tabeliã Substituta adiante nomeada, compareceu como outorgantes: **CPX DISTRIBUIDORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Antônio Heil, nº 800, Km 01 - sala 02, bairro Itaipava, nesta cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.158.356/0001-01, e suas filiais, neste ato representadas por seu Diretor Contábil Sr. JOEL GONCALVES DE DEUS, brasileiro, filho de João Gonçalves de Deus e Valmira Paladini de Deus, que declarou-se casado, contador, portador da carteira nacional de habilitação nº 02610080113-DETRAN/SC, expedida em 29/10/2012, inscrito no CPF/MF sob nº 023.725.469-70, nascido em 10/10/1979, com endereço eletrônico joel.goncalves@cantustore.com.br, residente e domiciliado na Rua Clarindo Sebastião da Cunha, nº 2268, bairro Espinheiros, nesta cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, com endereço profissional na Rodovia Antônio Heil, nº 800, Km 01 - sala 02, bairro Itaipava, nesta cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina; e por seu Diretor Administrativo e Financeiro VITOR DAS NEVES LEME, brasileiro, filho de José Carlos Lemes Junior e Maria Irany das Neves, que declarou-se solteiro, administrador, portador da carteira nacional de habilitação nº 03831203841-DETRAN/SC, expedida em 11/08/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 062.320.859-81, nascido em 18/02/1988, com endereço eletrônico vitor.leme@cantustore.com.br, residente e domiciliado na Avenida Mauro Ramos, nº 1102 - apto 503, Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, aqui de passagem, com endereço profissional na Rodovia Antônio Heil, nº 800, Km 01 - sala 02, bairro Itaipava, nesta cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, conforme certidão simplificada da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, expedida em 11/11/2022, constando como último arquivamento: Outros documentos de interesse da empresa, em data de 04/11/2022, sob nº 20222822856; declarando não haver alterações posteriores; reconhecidas como as próprias por mim Escrevente Notarial ante os documentos de identificação que me foram apresentados tomados por bons do que dou fé. E, pelas outorgantes, por seus representantes legais, me foi dito que, por este público instrumento nomeiam e constituem sua bastante

continua na próxima página...

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ

Sueli Canziani Gazaniga - TABELIÃ

Rua Manoel Vieira Garção, 148 - Ed. Catarinense - 1º andar | fone (47) 3348-1595

e-mail: escritura@3tabitajai.com.br | procuracao@3tabitajai.com.br - CEP 88301-425 - Itajaí - Santa Catarina - Brasil

Horário de Atendimento: 2º a 6º das 9h às 18h

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, QUALQUER EMENDA OU RASURA, SEM RESSALVA, SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por PAULA MARQUES DOS PASSOS OLIVEIRA, em sexta-feira, 2 de dezembro de 2022 08:59:26 GMT-03:00; C 10.736-7-3º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ/SC, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



PROT.: 66895 - 29/11/2022
Natureza: PROCURAÇÃO



LIVRO: 561-P
FOLHA: 176 V



procuradora: **HARYANNE XAVIER DE CASTRO**, brasileira, filha de Osmar Xavier de Castro e Ana Ângela Dias Xavier de Castro, solteira, vendedora de licitações, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 03145986757-DETRAN/SC, expedida em 24/01/2019 e inscrita no CPF/MF sob nº 294.655.878-93, nascida em 06/10/1982, com endereço eletrônico haryanne.castro@cantustore.com.br, com endereço profissional na Rodovia Antônio Heil, nº 800, Km 01 - sala 02, bairro Itaipava, nesta cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, residente e domiciliada na Rua Rodovia Doutor Antônio Luiz Moura Gonzaga, nº 2366, apto 16, Rio Tavares, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina; (dados fornecidos por declaração, ficando as empresas outorgantes, por seus representantes legais, responsáveis por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção); a quem confere poderes especiais para: Participar de licitações e concorrências públicas, de todas as modalidades, inclusive via eletrônica, podendo para tanto firmar compromissos de participações nas licitações, pronunciar-se em nome das empresas, bem como formular lances, ofertas e praticar todos os atos pertinentes em todas as fases do processo licitatório, podendo assinar todos e quaisquer documentos necessários para efetivação do processo; enfim praticar em suma, tudo que mister se torne ao perfeito desempenho do presente mandato. **A presente procuração terá validade de 01 (um) ano, a contar desta data. Vedado o substabelecimento. Referida procuração pode ser revogada a qualquer tempo, se assim desejar as outorgantes.** Os representantes das outorgantes declaram que não se enquadram como pessoas politicamente expostas, bem como não possuem membro familiar nesta condição, nos termos do art. 9º, §1º, inciso III, alínea k, do Provimento 88/2019 do CNJ. Os representantes das outorgantes declaram ainda que concordam com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica em conformidade com a Lei 13.709 – LGPD, cientes de que o presente instrumento poderá ser reproduzido a pedido de qualquer interessado independente de autorização expressa dos representantes das outorgantes por se tratar de instrumento público nos termos do Art. 16 da Lei 6.015/73. **Nesta outorga, os representantes das empresas outorgantes declaram ter lido atentamente o presente instrumento e que têm plena ciência da extensão dos poderes conferidos, ratificando expressamente, toda a outorga dos mesmos. Ficam arquivadas nestas notas em pastas próprias, cópias dos documentos apresentados, em observância ao artigo 799, parágrafo único, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina.** Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, aceitou e assina nesta Serventia. Eu, Thallis Cristina Baldi de Oliveira de Souza, Escrevente Notarial que a digitei. Eu, Elinita Kowalski Rosar, Tabeliã Substituta, a subscrevo. Este ato foi protocolo sob nº **66895 - 29/11/2022**. Itajaí/SC, 29 de

continua na próxima página...

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA • COMARCA DE ITAJAÍ

Sueli Canziani Gazaniga - TABELIÃ

Rua Manoel Vieira Garção, 148 - Ed. Catarinense - 1º andar | fone (47) 3348-1595

e-mail: escritura@3tabilitajai.com.br | procuracao@3tabilitajai.com.br - CEP 88301-425 - Itajaí - Santa Catarina - Brasil

Horário de Atendimento: 2º a 6º das 9h às 18h

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por PAULA MARQUES DOS PASSOS OLIVEIRA, em sexta-feira, 2 de dezembro de 2022 08:59:26 GMT-03:00, CNJ 367-8. TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ/SC, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



PROT.: 66895 - 29/11/2022
Natureza: PROCURAÇÃO

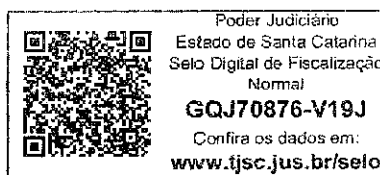
LIVRO: 561-P
FOLHA: 177 F

novembro de 2022. (Representante) JOEL GONCALVES DE DEUS; (Representante)
VITOR DAS NEVES LEME. **Trasladada em seguida.** Eu,
Thallis Cristina Baldi de Oliveira de Souza,
Escrevente Notarial a fiz, digitei, conferi, subscrevo e assino em público e raso.
Procuração Comum: R\$ 41,11; Selo: R\$ 3,11 = Total R\$ 44,22.

Itajaí/SC, 29 de novembro de 2022.

Em Test. _____ da verdade.

P/ Tabeliã _____
Thallis Cristina Baldi de Oliveira de Souza
Escrevente Notarial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ

Sueli Canziani Gazaniga - TABELIÃ

Rua Manoel Vieira Garção, 148 - Ed. Catarinense - 1º andar | fone (47) 3348-1595

e-mail: escritura@3tabitajai.com.br | procuracao@3tabitajai.com.br - CEP 88301-425 - Itajaí - Santa Catarina - Brasil

Horário de Atendimento: 2ª a 6ª das 9h às 18h

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, QUALQUER EMENDA OU RASURA, SEM RESSALVA, SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

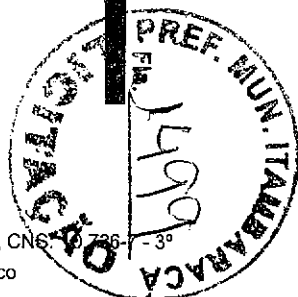
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por PAULA MARQUES DOS PASSOS OLIVEIRA, em sexta-feira, 2 de dezembro de 2022 08:59:26 GMT-03:00, CNS 14987-3º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ/SC, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



3º TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTOS DE
ITAJAÍ
PROT.: 66895 - 29/11/2022
Natureza: PROCURAÇÃO



LIVRO: 561-E
FOLHA: 177 V



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ

Sueli Canziani Gazanga - TABELIA

Rua Manoel Vieira Garcia, 148 - Ed. Catarinense - 1º andar | fone (47) 3348-1595

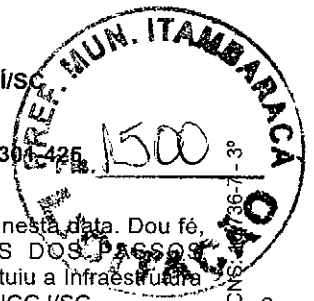
e-mail: escritora@3abitaia.com.br | procuracao@3abitaia.com.br - CEP 88301-425 - Itajaí - Santa Catarina - Brasil

Horário de Atendimento: 2ª a 6ª das 9h às 18h

3º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAJAÍ/SC

Sueli Canziani Gazaniga

Rua Manoel Vieira Garção, nº 148, 1º andar, Ed. Catarinense, Centro, Itajaí-SC, CEP: 88.301-425



Certifico que procedi a desmaterialização do presente documento, cujo original foi conferido por mim nesta data. Dou fé, Itajaí-SC, 02/12/2022 08:55. Documento assinado digitalmente por: PAULA MARQUES DOS PASSOS OLIVEIRA:01529082005, em 02/12/2022, com validade assegurada pela MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BR). Processo de desmaterialização nos termos do art. 839-A do CNCGJ/SC.

Emolumentos:

Desmaterialização (4): R\$ 17,76

ISS: R\$ 0,00

Selos (4): R\$ 12,44

Total: R\$ 30,20

	Poder Judiciário Estado de Santa Catarina Selo Digital de Fiscalização SELO NORMAL GQO26548-XRI2 Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br
	Poder Judiciário Estado de Santa Catarina Selo Digital de Fiscalização SELO NORMAL GQO26549-VVPV Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br
	Poder Judiciário Estado de Santa Catarina Selo Digital de Fiscalização SELO NORMAL GQO26550-NZQ3 Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br
	Poder Judiciário Estado de Santa Catarina Selo Digital de Fiscalização SELO NORMAL GQO26551-3X7V Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por PAULA MARQUES DOS PASSOS OLIVEIRA, em sexta-feira, 2 de dezembro de 2022 08:55:26 GMT-03:00, CNPJ nº 01529082005, em 02/12/2022, com validade assegurada pela MP nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

QR-CODE

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN[illegible]

I<BRA031459867<579<<<<<<<<<
8210069F3210318BRA<<<<<<<<2
HARYANNE<<XAVIER<DE<CASTRO<<<

Art. 1º - Aprovar a elaboração do plano de territorialização da Atenção Básica com revisão periódica a cada 12(doze) meses.

Art. 2º -Aprovar a equipe técnica responsável pela elaboração do plano de territorialização da atenção Básica.

Art. 3º - Aprovar o plano de procedimentos operacionais básico da unidade básica de saúde (POP).

Art. 4º - Está Resolução entrará em vigor na data da sua publicação

Itambaracá-PR, 08 de março de 2023.

HÉLIO DIAS BARBOSA

Presidente do C.M. S

Homologada em 08 de março de 2023.

MARISTELA DA LUZ

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Luiz Rogerio dos Santos

Código Identificador:304A895D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
nº 004/2023

Processo Administrativo nº 008/2023

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Pneus, Câmaras, Protetores e Bicos novos, originais e de 1º linha para manutenção dos veículos da frota municipal.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08;

CONTRATADA: Modelo Pneus Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº94.510.682/0001-26, com sede na cidade de Bento Gonçalves, Estado de RS, na Rua Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 56, CEP 95.700-000.

VALOR TOTAL CONTRATADO:R\$ 20.330,00 (vinte mil trezentos e trinta reais).

DATA DA ASSINATURA: 08 de março de 2023.

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços (08/03/2024)

FORO:COMARCA DE ANDIRÁ-PR.

O Órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 027/2023 está disponível no site www.itambaraca.pr.gov.br-Licitacoes, conforme previsto Edital e no Art. 15 § 2º da Lei 8.666/93

Itambaraca, 09 de março de 2023.

MONICA CRISTINA ZANBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:

Andreia Silvestrini

Código Identificador:F81261FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
nº 004/2023

Processo Administrativo nº 008/2023

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Pneus, Câmaras, Protetores e Bicos novos, originais e de 1º linha para manutenção dos veículos da frota municipal.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08;

CONTRATADA: CPX Distribuidora S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 10.158.356/0001-01, sito à Rodovia Antônio Heil, nº 800, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.315-0011.

VALOR TOTAL CONTRATADO:R\$ 12.968,00 (doze mil novecentos e sessenta e oito reais).

DATA DA ASSINATURA: 08 de março de 2023.

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços (08/03/2024)

FORO:COMARCA DE ANDIRÁ-PR.

O Órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 031/2023 está disponível no site www.itambaraca.pr.gov.br-Licitacoes, conforme previsto Edital e no Art. 15 § 2º da Lei 8.666/93

Itambaraca, 09 de março de 2023.

MONICA CRISTINA ZANBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:

Andreia Silvestrini

Código Identificador:98FFED68

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL PORTARIA 104/2023

A senhora **MÔNICA CRISTINA ZANBON HOLZMANN**, Prefeita do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores públicos a seguir identificados para compor a COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) da Saúde do Município de Itambaracá, sob a Presidência do Primeiro e Secretariado do segundo, referentes ao Processo Seletivo nº 0001/2023, realizado para a seleção de Profissionais de Saúde:

Presidente – MARISTELA DA LUZ

Secretária – REGIANE DA SILVA MENDES POLIZEL

Membro – VIVIANE OKABE ALVES

Membro – BRUN'ALINE VIEIRA MARTINS TASHIMA

Membro – THYAGO HENRIQUE VOSTA ROSSINI

Art. 2º - O Processo Seletivo Simplificado reger-se-á pelas disposições especificados do respectivo edital, cabendo a Comissão de que trata o caput do art. 1º, decidir sobre os casos eventualmente omissões e em conjunto com o Departamento Jurídico do Município, no caso de recursos apresentados tempestivamente.

Art. 3º - Os trabalhos efetuados pela Comissão serão considerados de relevância a Prefeitura Municipal de Itambaracá, porem, sem ônus ao erário público.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itambaracá, PR, 07 de março de 2023.

MÔNICA CRISTINA ZANBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Luciene Jussiani

Código Identificador:FB1170F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 016/2023

Em cumprimento do dispositivo no Art. 11 da Lei nº 1532/2015, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo